

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 01 / 2024

Yacéo Pedro Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Zaraplast da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1.030, Bloco 02, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.830.317/0002-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.186-7

FONE: (11) 99498-4024/99491-6179

FAX: (92) 99192-4666

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 004368/2023-07

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Autaz Mirim, N.º 1.030, Bloco 02, Bairro Distrito Industrial II, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03º 06' 20,05" (S) e 59º 56' 45,18" (W), Município: Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para usos industriais (Compostos de Polietileno, Masterbatch).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 008/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 004368/2023-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – **TCLR**, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
11. Realizar o monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (ETE), por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM (efluente bruto e efluente final), devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação à legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – **PGRSL atualizado**, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
 - b) Cronograma de Obras das Adequações a serem realizadas na área do armazenamento dos resíduos líquidos e sólidos do empreendimento com a retirada e destinação correta dos resíduos que estão a céu aberto;
 - c) A identificação/setorização da Área Produtiva e da Área de Armazenamento e Coleta dos Resíduos gerados pela atividade produtiva do empreendimento (apresentação de registro fotográfico).
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade, atualizado (modelo IPAAM), com todas as informações preenchidas.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado.
 - d) Procuração, com a cópia da identificação pessoal e residência do outorgado.